

PARTE 3

CAPÍTULO VI

Tributação de IRC

PEDRO PEREIRA

Tributação de IRC

1. Breve enquadramento da tributação sobre o rendimento das empresas

A simplificação fiscal constitui uma das discussões centrais do sistema fiscal português atual. Ora, se o sistema fiscal tem a finalidade de servir a generalidade dos fins da sociedade (coletiva), intenção boa sem dúvida, a sua complexidade é fonte de dificuldades de interpretação e aplicação da lei fiscal, criando consequentemente litígio entre os contribuintes e a administração fiscal. Segundo CATARINO, João Ricardo¹ “*A complexidade de normas e regimes fiscais é ainda fonte instabilidade, erratismo legislativo, incongruência e de excessivo tecnicismo e opacidade dos sistemas e suas normas, sujeitando os cidadãos e os agentes económicos a soluções fiscais de conjuntura, para além de potenciar problemas de relacionamento e de afetar a justiça relativa e, até, a efetivação das garantias.*”

Esta simplificação poderá ocorrer através de diversas vias, sendo a mais relevante a simplificação da tributação das empresas e, não menos importante, a redução do número de benefícios fiscais atuais (sistema complexo) que, muitos autores defendem que destrói a coerência sistemática do ordenamento jurídico-tributário.

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”) foi introduzido no ordenamento jurídico-tributário português em 1989, no âmbito da reforma da tributação do rendimento então ocorrida. A base de tributação incide essencialmente sobre o rendimento real das empresas, tendo sofrido ao longo dos tempos um alargamento gradual das realidades tributadas em sede de IRC, muito por força da evolução que se verificou também no mundo empresarial, seja por via da globalização, seja por via das novas modalidades de negócios que existem atualmente.

O Código do IRC, tem sofrido diversas alterações ao longo do tempo, destacamos a alteração ocorrida em 2009, através do Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de julho, tendo alterado e republicado este Código, com o principal objetivo de aproximar a fiscalidade aos normativos contabilísticos nacionais (entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística (“SNC”)).

Mais recentemente, há que destacar a Reforma do IRC, ocorrida em 2014, na sequência do Governo de coligação entre o Partido Social-Democrata (PSD) e o Centro Democrático e Social (CDS).³ O resultado do trabalho desta Comissão de Trabalho culminou no Anteprojeto de Reforma, a qual, após objeto de modificações efetuadas na fase de discussão na Assembleia da República, foi introduzida no ordenamento jurídico-tributário português através da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro.

Ainda assim, esta Reforma manteve os princípios estruturais inicialmente propostos pela Comissão de Trabalho, assentes numa estratégia de concorrência fiscal ativa, intencionalmente direcionada para a atração de investimento estrangeiro. Destacando, o regime de *Participation Exemption*, a redução da taxa nominal de IRC; e o regime de *Patent Box*.

É indissociável abordar a tributação das empresas em Portugal, sem previamente efetuarmos uma breve abordagem à tributação das empresas no seio da União Europeia (UE). A tributação das empresas a nível europeu não é assente em uma tributação harmonizada, como, por exemplo, se verifica na tributação sobre o consumo (IVA). O Tratado da União Europeia (TUE) e o Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), no que respeita à tributação direta, defendem o corolário do princípio de concorrência fiscal (de forma a salvaguardar a soberania fiscal de cada Estado-membro). Contudo, o princípio de concorrência fiscal a nível europeu, não tem sido pacífico, muito provavelmente um problema, devido à denominada “concorrência fiscal prejudicial”⁴, lesando esta o funcionamento do mercado interno e as receitas fiscais dos Estados-Membros.

De referir que a posição portuguesa, no que respeita à concorrência fiscal a nível europeu tem sido contida⁵.

Ao abordarmos a tributação das empresas em Portugal, não podemos restringir apenas a análise ao rendimento real das empresas, apurado de acordo com o lucro resultante da Contabilidade. Não podemos deixar de analisar as denominadas exceções, como, por exemplo, as tributações autónomas. Segundo SANCHES, J.L. Saldanha⁶, “*cria-se, aqui, uma espécie de presunção de que estes custos não têm uma causa empresarial e, por isso, são sujeitos*

¹ CATARINO, João Ricardo – *A Teoria dos Sistemas Fiscais*, in Lições de Fiscalidade I. Coimbra: Almedina, 2012. ISBN: 978-972-40-4788-1

² Art.º 104.º n.º 2 da Constituição da República Portuguesa

³ COMISSÃO PARA A REFORMA DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (presidida por Dr. António Lobo Xavier), *Anteprojeto de Reforma – Uma Reforma do IRC orientada para a Competitividade, o Crescimento e o Emprego*, Lisboa, 30.06.2013.

⁴ SANTOS, António Carlos dos - *A Reforma do IRC, uma estratégia de concorrência fiscal ativa em ambiente internacional adverso*, in A Reforma do IRC. Porto: Vida Económica – Editorial, SA, 2014. ISBN: 978-989-768-015-1

⁵ Por vezes tem-se verificado que o Estado Português privilegia a concorrência fiscal por “imitação”.

⁶ SANCHES, J.L. Saldanha - *Manual de Direito Fiscal*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007, ISBN 978-972-32-1511-3. 3ª edição

a uma tributação autónoma. Em resumo, o custo é dedutível, mas a tributação autónoma reduz a sua vantagem fiscal, uma vez que, aqui, a base de incidência não é um rendimento líquido, mas, sim, um custo transformado – excepcionalmente – em objeto de tributação.”

Apesar do elevado número de empresas portuguesas não apresentar anualmente matéria coletável, a tributação autónoma representa hoje um elevado custo fiscal para estas empresas, por via do constante agravamento das taxas e alargamento da base de incidência das realidades sujeitas a esta tributação.

2. Taxa de IRC

A taxa nominal de IRC em Portugal, regra geral⁷, situa-se nos 21% (reduzida em 30% nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira). No entanto, a taxa agregada de IRC (incluindo Derrama Municipal e Derrama Estadual) poderá ascender até 31,5%.

O Relatório da Comissão para Reforma do IRC, apresentava “a redução efetiva das taxas de IRC vigentes em Portugal foi identificada como um dos objetivos primordiais desta reforma. Com efeito, a descida da taxa de IRC constitui uma das componentes de maior visibilidade de uma reforma que se pretende venha a ser positiva para a atração de investimento (nacional e estrangeiro), a criação de emprego e a dinamização da atividade económica”.

Assim, este Grupo de Trabalho propunha uma redução gradual da taxa nominal de IRC, com o objetivo final de situar-se entre 17% e 19% em 2016, com a consequente eliminação da Derrama Municipal e Derrama Estadual em 2018 (ver quadro abaixo⁸).

Tabela 1 - Cenário Indicativo de Descida da Taxa de IRC para 19% e Estimativa de Impacto na Receita, 2014-2018

	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Taxa geral (%)	25,0	23,0	21,0	19,0	19,0	19,0
Adicional – Derrama municipal (%)	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	0,0
Adicional – Derrama estadual 1 (%)	3,0	3,0	3,0	3,0	0,0	0,0
Adicional – Derrama estadual 2 (%) *	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	0,0
TAXA GERAL AJUSTADA (%)	31,5	29,5	27,5	25,5	22,5	19,0
Impacto anual na receita por ponto percentual de descida da taxa de IRC (% do PIB)	n.a.	-0,0656	-0,0601	-0,0546	-0,0492	-0,0492
Impacto anual na receita resultante da descida indicativa da taxa de IRC (€ milhões, preços correntes)	n.a.	-219,6	-206,7	-194,5	-272,3	-330,4
Impacto acumulado na receita (€ milhões, preços correntes)	n.a.	-219,6	-426,4	-620,9	-893,2	-1 223,7
Impacto acumulado na receita (% do PIB)	n.a.	-0,13	-0,25	-0,35	-0,48	-0,64
<i>Por memória</i>						
PIB (€ milhões)	164.491,0	167.451,8	171.973,0	177.992,1	184.577,8	191.960,9
Crescimento nominal do PIB (%)	n.a.	1,8	2,7	3,5	3,7	4,0

* Adicional à Derrama estadual 1. Desta forma, até 2016 (inclusive), o adicional a pagar acima de um resultado tributável de € 7,5 milhões será de 5 pp face à taxa nominal e à derrama municipal; em 2017, com a extinção da Derrama estadual 1, o adicional a pagar na Derrama estadual 2 será de 2 pp face à taxa geral e à Derrama municipal.

⁷ Entidades residentes e estabelecimentos estáveis em Portugal de entidades não residentes. No caso de micro, pequena ou média empresa que exerça a atividade e tenha direção efetiva em territórios do interior (a estabelecer por portaria), a taxa aplicável aos primeiros 25.000 € de matéria coletável poderá ser reduzida para 12,5%.

⁸ Fonte: Comissão para a Reforma do IRC – 2013, pág. 67 do Relatório.

O Grupo de Trabalho para a Reforma do IRC defendia que, só assim as taxas de tributação das empresas em Portugal conseguiriam ser atrativas internacionalmente, o que conjugado com outras medidas anteriormente referidas, tais como, o regime de *Participation Exemption e Regime de Patent Box*, colocariam Portugal num patamar destacado ao nível da concorrência fiscal ativa com outros países na atração de investimento estrangeiro. Contudo, o art.º 8.º da Lei N.º 2/2014, de 16 de janeiro (que aprova a Reforma do IRC), condiciona em 2015, a trajetória de redução da taxa nominal de IRC, à avaliação de:

- i) resultados alcançados com a Reforma do IRC;
- ii) evolução da situação económica e financeira do país e;
- iii) reformulação dos regimes do IVA e IRS,

Esta avaliação seria objeto de análise e ponderação por uma comissão de monitorização da reforma a constituir para o efeito. Volvidos mais de cinco anos após 2015 (último Orçamento do Estado em que se verificou uma redução da taxa nominal de IRC), a taxa nominal fixou-se nos 21% não sofrendo desde então qualquer redução, esquecendo o defendido pelo Grupo de Trabalho para a Reforma do IRC.

No entanto, consideramos que o mais relevante para a atração do investimento estrangeiro (objetivo primordial da Reforma do IRC), não é, nem será apenas a taxa nominal de IRC, mas sim a taxa agregada de tributação das empresas, ou seja, o adicional de tributação que incide sobre estas, muito por força das Derramas⁹. Conforme previsto na Reforma do IRC, estas seriam previsivelmente eliminadas em 2018, situação que não se veio a verificar até hoje, pelo contrário, verificou-se em 2018 um agravamento da Derrama Estadual com a introdução de um terceiro escalão com a taxa de 9% para empresas que apresentem um lucro tributável superior a 35 milhões de euros.

2.1 Taxa de IRC e receita fiscal

A receita de IRC¹⁰ em Portugal em 2013 (pré-reforma do IRC) ascendeu a cerca de 5,5 mil milhões de euros, em 2014 (ano da entrada em vigor da Reforma do IRC, com a conseqüente redução da taxa nominal para 23%) ascendeu a 4,9 mil milhões de euros (-12% face a 2013). No entanto, em 2015 a receita de IRC subiu para 5,6 mil milhões de euros (+14% face a 2014), iniciando uma trajetória crescente, fixando-se em 2019 em 6,7 mil milhões de euros.

Se analisarmos os seis anos antes da entrada em vigor da Reforma do IRC (2008-2013) a média da receita fiscal de IRC ascende a 5,3 mil milhões de euros, nos seis anos posteriores à Reforma do IRC (2014 a 2019) a média da receita fiscal de IRC ascende a 6 mil milhões de euros (+13%). Certamente, que estes dados não nos permitem de forma direta analisar os impactos da redução da taxa de IRC na receita fiscal, mas talvez nos permitam afirmar que da redução da taxa de IRC não resultaram impactos negativos na receita fiscal deste imposto.

Noutra perspetiva de análise, procurámos analisar a receita de IRC em Portugal com outros dados, i.e., comparando a receita deste imposto em percentagem do Produto Interno Bruto (“PIB”). De acordo com dados da OCDE¹¹, as receitas de IRC em Portugal atingiram em 2019 cerca de 3,1% do PIB, acima da média europeia e média mundial. No seguimento da análise anterior, caso analisemos o mesmo período temporal pré-reforma do IRC (2008-2013) as receitas de IRC em Portugal representaram em média cerca de 3,0% do PIB, para o período de pós-reforma do IRC (2014-2019) as mesmas representaram em média cerca de 3,1% do PIB. Com estes dados, já nos é possível afirmar que, expurgado o efeito do crescimento económico dos últimos anos, a receita fiscal de IRC manteve-se (em média) praticamente inalterada, o que nos leva a crer que da redução da taxa nominal de IRC não resultaram impactos negativos, pelo contrário, leva-nos a concluir que a redução da taxa de IRC autofinancia-se.

A questão que devemos colocar ao Governo, é se este efetuou este tipo de análises que lhe permitisse ponderar continuar a trajetória (anteriormente prometida) de redução da taxa nominal de IRC, bem como a eliminação das Derramas, concretizando o primado do Grupo de Trabalho, ou seja, a redução da tributação efetiva das empresas em Portugal.

2.2. Taxa nominal vs Taxa de tributação das empresas

A questão central passa imperativamente pela distinção entre a taxa nominal de IRC e a taxa agregada de tributação a que estão sujeitas as empresas que desenvolvem a sua atividade em Portugal.

Como podemos verificar pelo anteriormente referido, apesar do Estado Português ter reduzido a taxa nominal de IRC a partir de 2014, seguindo a tendência mundial, tal medida não se traduziu numa real diminuição da tributa-

⁹ Derrama Municipal e Derrama Estadual.

¹⁰ Dados estatísticos da OCDE: disponível em: <https://stats.oecd.org/Index.aspx?QueryId=78518>

¹¹ Dados estatísticos da OCDE: disponível em: <https://stats.oecd.org/Index.aspx?QueryId=78518>

ção efetiva das empresas, muito por culpa da combinação de diversos fatores, tais como, a manutenção da Derrama Municipal, o agravamento da Derrama Estadual e o agravamento das tributações autónomas.

Acresce ao acima descrito, o facto de o Estado Português ter criado para determinados setores, diversas realidades de tributação que não incidem sobre o lucro real das empresas, nomeadamente a Contribuição sobre o Setor Energético (“CESE”), Contribuição sobre o Setor Farmacêutico (“CSF”) e a Contribuição sobre o Setor Bancário (“CSB”). Mais recentemente, já no período de pandemia COVID-19, o Estado Português procedeu à criação de mais uma “Contribuição”, através da introdução no ordenamento jurídico-tributário nacional do Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário (“ASSB”). Recordamos que, por vontade do legislador, estas contribuições não são consideradas dedutíveis em sede de IRC, verificando-se assim, um duplo efeito negativo para as empresas dos setores de atividade acima referidos.

A conexão entre a redução da tributação das empresas e o crescimento económico é uma realidade à qual não podemos fugir. Mais do que avaliar o impacto da redução da tributação das empresas que atualmente desenvolvem a sua atividade económica em Portugal, devemos ir mais além, e olhar de fora para dentro, ou seja, como veem lá fora o nosso sistema fiscal, e de que forma podemos tornar Portugal num país mais competitivo do ponto de vista fiscal. Certamente não conseguiremos alcançar um nível de competitividade quando apresentamos uma das taxas nominais de IRC mais altas dos países que integram a OCDE.

3. A relação entre o sistema fiscal e a competitividade da economia

As empresas são o motor crucial da economia, são estas entidades que geram emprego e riqueza. Este é o normal funcionamento da economia, não devendo o Estado interferir, ao substituir-se “artificialmente” às empresas com estímulos à economia. Situação que constatamos estar novamente a acontecer com os fundos provenientes do Plano de Recuperação e Resiliência, estímulos esses que têm resultados imediatos, mas esses resultados não perduram no tempo.

O sistema fiscal é uma ferramenta poderosa à disposição dos governos para (indiretamente) acelerar ou desacelerar o crescimento económico. Se a carga fiscal for elevada, o investimento e o consumo privado reduzem, refletindo-se na contração da atividade económica. É por este motivo incontestável que a carga fiscal sobre o trabalho, seja na esfera individual dos trabalhadores, seja na esfera das empresas, encontra-se em Portugal a níveis elevados. Esta situação tem reflexo na menor disponibilidade financeira para as empresas remunerarem os seus colaboradores que, por sua vez terão menor disponibilidade financeira para injetarem dinheiro na economia.

O tecido empresarial português é essencialmente composto por Pequenas e Médias Empresas (“PMEs”). E se para as Grandes Empresas a redução da tributação em sede de IRC é relevante, para as PME’s portuguesas existem outros fatores certamente mais relevantes, nomeadamente a transparência, simplificação e eficiência do sistema fiscal português, como poderemos verificar nos dados apresentados de seguida.

4. Custos de contexto (tributários)

Apesar de existirem domínios relativos aos custos de contexto, como licenciamentos, financiamentos, carga administrativa, barreiras à internacionalização, sistema judicial, que apresentam obstáculos à atividade económica das empresas em Portugal, neste trabalho apenas nos focaremos no domínio do sistema fiscal.

Seja ao nível das PME’s, através do apoio dos Contabilistas Certificados, seja ao nível das Grandes Empresas, através de equipas especializadas constituídas para o cumprimento das obrigações tributárias, atualmente, esta carga administrativa é elevadíssima para as empresas.

Acresce que, em determinados setores, como o setor financeiro, entre outros, o número de obrigações tributárias a cumprir é ainda maior, e de elevada complexidade, representando para as entidades que operam em Portugal nestes setores, elevados custos com o cumprimento das obrigações tributárias. Pelo que urge proceder a uma simplificação das obrigações tributárias.

Um estudo do INE publicado em 2015¹², demonstra que na perspetiva das empresas o sistema judicial representa o maior obstáculo à sua atividade, seguindo-se os licenciamentos e logo a seguir o sistema fiscal. Contudo, no caso das microempresas, o sistema fiscal foi considerado por estas o principal obstáculo à sua atividade.

Na avaliação do sistema fiscal, no estudo acima referido, foram consideradas quatro tipos de obrigações tributárias, designadamente IRC, IVA, Contribuições para a Segurança Social e impostos municipais, avaliando três características: i) carga fiscal; ii) frequência e iii) complexidade. A carga fiscal consubstanciou o maior obstáculo à

¹² Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiSztqJjvnyAhVS8uAKHQIqCTQQFnoECAIQAAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.ine.pt%2Fngt_server%2Fattachfileu.jsp%3Flook_parentBoui%3D433774572%26att_display%3Dn%26att_download%3Dy&usq=AOvVaw3rq3P7jgbNOxLL-md3AWaV

atividade das empresas. O valor mais elevado foi atingido para o IRC, com 61,3% das sociedades a considerarem a carga fiscal deste imposto um obstáculo elevado ou muito elevado (ver quadro abaixo¹³).

Figura 1 - Obstáculos à atividade por tipo de obrigação tributária e aspeto das obrigações tributárias

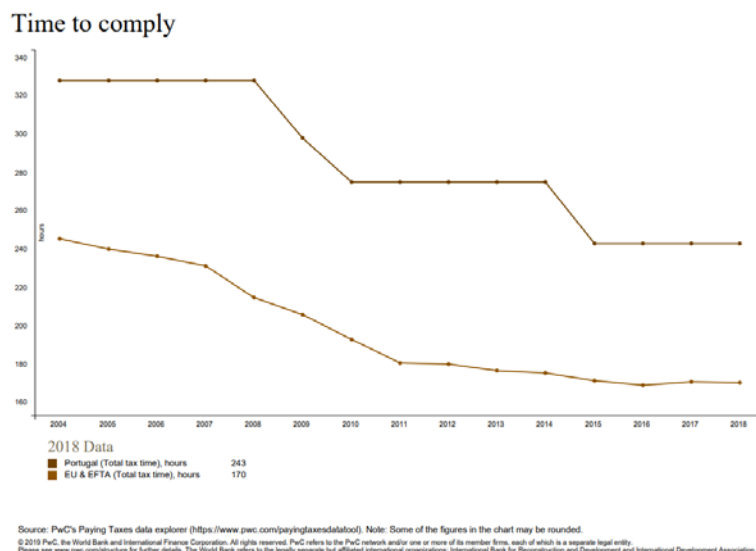
Total das sociedades	Não constitui um obstáculo	Obstáculo muito reduzido	Obstáculo reduzido	Obstáculo elevado	Obstáculo muito elevado	Não sabe/Não responde	Não aplicável	Indicador de obstáculo ¹³⁾
IRC	10,8%	6,2%	25,7%	35,1%	16,8%	2,6%	2,9%	3,43
Carga fiscal	8,0%	4,6%	20,9%	40,3%	21,0%	2,3%	2,9%	3,65
Frequência	12,8%	6,7%	31,8%	31,8%	11,3%	2,6%	3,0%	3,23
Complexidade	11,6%	7,2%	24,3%	33,2%	18,0%	2,9%	2,9%	3,41
IVA	11,7%	5,8%	23,3%	33,2%	20,1%	2,5%	3,5%	3,47
Carga fiscal	10,3%	5,6%	21,0%	33,1%	24,2%	2,3%	3,6%	3,59
Frequência	12,2%	5,3%	23,9%	36,5%	15,9%	2,5%	3,6%	3,41
Complexidade	12,5%	6,6%	24,8%	29,9%	20,1%	2,7%	3,4%	3,41
Contribuições para a Segurança Social	12,5%	5,8%	28,6%	31,5%	15,0%	2,4%	4,1%	3,33
Carga fiscal	12,7%	3,9%	18,4%	39,0%	19,8%	2,1%	4,1%	3,53
Frequência	11,9%	5,8%	31,6%	30,2%	13,9%	2,5%	4,1%	3,31
Complexidade	12,9%	7,8%	35,8%	25,2%	11,3%	2,7%	4,2%	3,15
Impostos municipais	14,5%	11,0%	35,4%	19,4%	9,6%	3,3%	6,7%	2,98
Carga fiscal	10,7%	10,5%	32,4%	23,9%	12,8%	3,2%	6,4%	3,19
Frequência	16,3%	10,6%	37,1%	20,0%	5,9%	3,4%	6,7%	2,87
Complexidade	16,6%	11,7%	36,7%	14,4%	10,1%	3,5%	7,0%	2,89
Total do domínio	12,4%	7,2%	28,2%	29,8%	15,4%	2,7%	4,3%	3,31
Carga fiscal	10,4%	6,2%	23,2%	34,1%	19,5%	2,5%	4,2%	3,49
Frequência	13,3%	7,1%	31,1%	29,6%	11,8%	2,7%	4,3%	3,21
Complexidade	13,4%	8,3%	30,4%	25,7%	14,9%	2,9%	4,4%	3,22

¹³⁾ De 1 (Não constitui um obstáculo) a 5 (Obstáculo muito elevado)

Fonte: INE

SSectorialmente, os maiores constrangimentos decorrentes do sistema fiscal foram observados no setor do alojamento e restauração, precisamente um dos setores economicamente mais afetado pelos impactos negativos decorrentes da pandemia COVID-19.

Por outro lado, se analisarmos os dados publicados anualmente pela PwC¹⁴ relativamente ao tempo despendido pelas empresas em Portugal no cumprimento das obrigações tributárias, verificamos que Portugal apresenta em média (desde 2015) 243 horas dedicadas ao cumprimento das mesmas, 43% acima da média europeia (170 horas).



Fonte: PwC – Paying Taxes

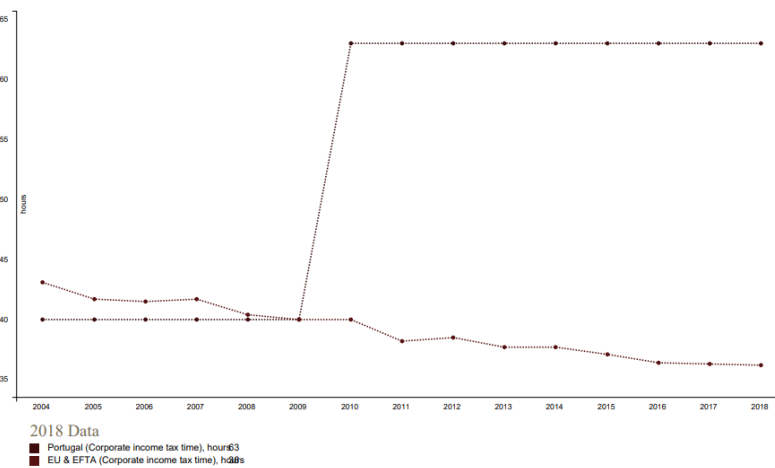
¹³ Fonte: INE

¹⁴ Paying Taxes, último ano 2018, disponível em: <https://www.pwc.com/gx/en/services/tax/publications/paying-taxes-2020/explorer-tool.html>

Na análise comparativa acima ilustrada, podemos facilmente verificar que o último ano em que houve lugar à redução do tempo consumido pelas empresas no cumprimento das obrigações tributárias em Portugal foi em 2015, reduzindo de 275 horas para 243 horas (-12%), mantendo-se estes dados inalterados desde então.

No entanto, caso procedamos à análise comparativa entre Portugal e a média da UE, os números apresentados são ainda de maior relevância, representando para as empresas portuguesas um acréscimo de 75% do tempo consumido com as obrigações tributárias referentes ao IRC face às suas congéneres europeias (63 horas em Portugal; 36 horas na média europeia).

Time to comply



Source: PwC's Paying Taxes data explorer (<https://www.pwc.com/payingtaxesdataexplorer>). Note: Some of the figures in the chart may be rounded.
 © 2018 PwC, the World Bank and International Finance Corporation. All rights reserved. PwC refers to the PwC network and/or one or more of its member firms, each of which is a separate legal entity. Please see www.pwc.com/structure for further details. The World Bank refers to the legally separate but affiliated international organizations: International Bank for Reconstruction and Development and International Development Association.

Fonte: PwC – Paying Taxes

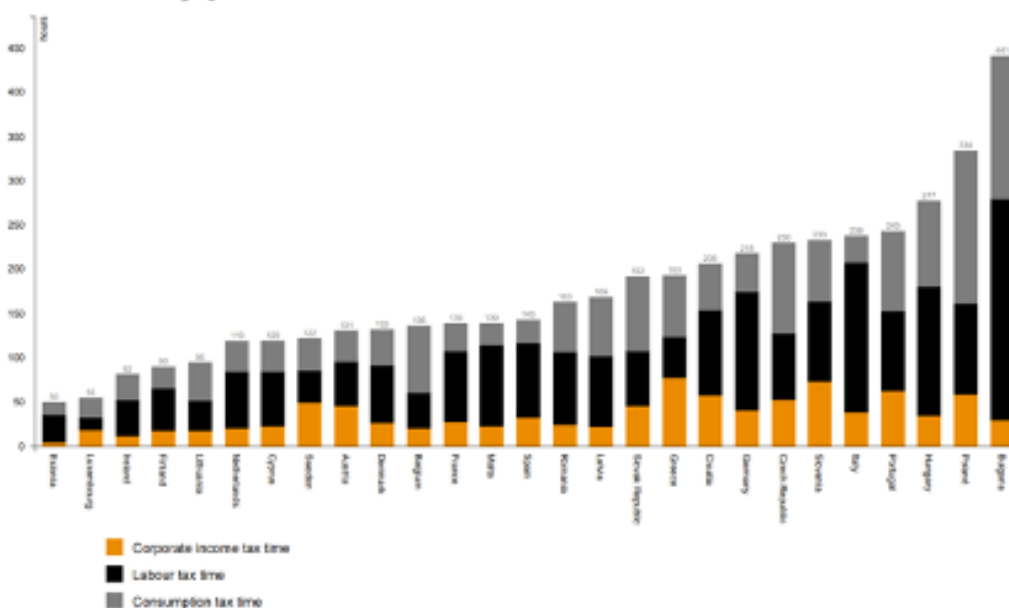
Neste contexto, Portugal é o quarto país da UE em que as empresas despendem mais tempo com o cumprimento das obrigações tributárias. Adicionalmente, verificamos que este número ainda é mais alarmante quando comparado com os seus concorrentes diretos (países do sul e Leste da Europa), em que se verifica que Portugal é o país do sul da Europa em que as empresas gastam mais tempo com o cumprimento das obrigações tributárias (superior em cerca de 100h do que Espanha e França e 50h do que a Grécia), e comparando com os países do leste da Europa, apenas é ultrapassado pela Bulgária e Hungria.

2018	
Bulgaria (Total tax time), hours	441
Poland (Total tax time), hours	334
Hungary (Total tax time), hours	277
Portugal (Total tax time), hours	243
Italy (Total tax time), hours	238
World Average (Total tax time), hours	238
Slovenia (Total tax time), hours	233
Czech Republic (Total tax time), hours	230
Germany (Total tax time), hours	218
Croatia (Total tax time), hours	206
Greece (Total tax time), hours	193
Slovak Republic (Total tax time), hours	192
Latvia (Total tax time), hours	169
Romania (Total tax time), hours	163
Spain (Total tax time), hours	143
France (Total tax time), hours	139
Malta (Total tax time), hours	139
Belgium (Total tax time), hours	136
Denmark (Total tax time), hours	132
Austria (Total tax time), hours	131
Sweden (Total tax time), hours	122
Cyprus (Total tax time), hours	120
Netherlands (Total tax time), hours	119
Lithuania (Total tax time), hours	95
Finland (Total tax time), hours	90
Ireland (Total tax time), hours	82
Luxembourg (Total tax time), hours	55
Estonia (Total tax time), hours	50

Fonte: PwC – Paying Taxes

Ao analisarmos estes mesmos dados isolando o tempo despendido pelas empresas com o cumprimento das obrigações tributárias relacionadas com IRC, verificamos que Portugal é o terceiro país da Europa em tempo despendido pelas empresas com o cumprimento das referidas obrigações, sendo apenas ultrapassado pela Eslovénia e Grécia.

Time to comply 2018



Fonte: PwC – Paying Taxes

5. Breve conclusão

A Reforma do IRC (Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro) teve o seu mérito do ponto de vista qualitativo do sistema fiscal português. No entanto, volvidos mais de sete anos, constatamos que existe a necessidade de continuar a concretizar as ideias inicialmente defendidas pelo Grupo de Trabalho constituído para a Reforma do IRC, bem como desenvolver novas medidas que permitam simplificar o sistema fiscal português, colocando assim, Portugal no lote de países que apresentam maior competitividade fiscal, desta forma captando maior investimento estrangeiro para Portugal.

Entendemos que esta estratégia nacional, deverá assentar em três vetores:

a) **Redução da taxa nominal agregada de IRC** (atualmente 31,5%¹⁵) – a taxa nominal agregada de IRC deverá situar-se nos 25%. De que forma?

1. redução da taxa nominal de IRC para 19%
2. introdução de 2 escalões de taxa nominal de IRC para as PME's¹⁶:
 - i. 12% para os primeiros 25 mil euros de matéria coletável;
 - ii. 15% para a matéria coletável entre 25 mil euros e 150 mil euros, sendo ao remanescente aplicável a taxa geral de IRC (19%).

3. eliminação da Derrama Municipal (esta medida resultaria num efeito imediato para as PME's) – eliminação do processo de apuramento da Derrama para empresas que desenvolvam a sua atividade em diversos municípios. Contudo, entendemos que esta medida não poderá colocar em causa a autonomia financeira dos municípios, os quais deveriam beneficiar de uma consignação parcial da Derrama Estadual como compensação da perda da receita da Derrama Municipal;

4. alteração das taxas da Derrama Estadual – entendemos que deverá ser equacionada a redução da Derrama Estadual, uma vez que esta na sua conceção foi apresentada como uma medida extraordinária e provisória:

Derrama Estadual Lucro tributável (€)	Taxa (%)	
	Sem Criação líquida de emprego	Com Criação líquida de emprego
De mais de 1.500.000 até 7.500.000	3%	2%
De mais de 7.500.000 até 35.000.000	5%	3%
Superior a 35.000.000	9%	6%

b) **Simplificação das obrigações tributárias** – Consideramos que deverá ser criado um Grupo de Trabalho para a revisão das declarações fiscais, nomeadamente a análise de sobreposições/duplicação de reporte com vista à simplificação das declarações. Existem declarações cuja informação se repete, ou seja, já foi reportada pelas empresas no cumprimento de outras obrigações declarativas a diversos organismos públicos.

c) **Redução do n.º de pagamentos de IRC efetuados ao longo do ano** – eliminação do Pagamento por Conta, Pagamento Adicional por Conta e Pagamento Especial por Conta de forma definitiva para todas as empresas, independentemente da sua dimensão. Estes pagamentos representam para as empresas tempo despendido com o apuramento e cumprimento destas obrigações, os quais na prática são meras antecipações do pagamento final de IRC devido pelas empresas, não apresentando valor acrescentado no apuramento deste imposto.

Num contexto de redução da taxa nominal agregada de IRC, a literacia tem demonstrado tendencialmente que este tipo de medida se autofinancia através da mobilidade internacional dos capitais. Ainda assim, acreditamos que com as medidas acima referidas, as quais incentivam a criação de emprego, estas produzirão efeitos no aumento da receita de IRS, das Contribuições para a Segurança Social, e consequentemente o aumento do consumo, este último com impacto na receita dos impostos indiretos.

Importa ainda sublinhar, que entendemos que a estratégia de simplificação do sistema fiscal português, nomeadamente através das medidas acima referidas, deverá ser rigorosamente monitorizada, de forma a permitir a curto prazo (quatro ou cinco anos) explicar aos contribuintes os impactos da estratégia adotada, nomeadamente:

- i) Número de empresas de capital estrangeiro que conseguimos atrair para Portugal;
- ii) Número de postos de trabalho criados;
- iii) Custo de cada posto de trabalho na receita fiscal.

¹⁵ Inclui Derrama Municipal e Derrama Estadual.

¹⁶ Sujeito ao cumprimento de requisitos: PME's que tenham apresentado criação líquida de emprego no período de tributação.

Por tudo o acima referido, acreditamos que o sucesso de tornar o nosso país competitivo como vários outros países, passa por uma estratégia de simplificação e transparência do sistema fiscal. Os custos com essa simplificação acreditamos que serão autofinanciados pela captação de capital estrangeiro, e que, no pior cenário, a não se verificar esse autofinanciamento será sempre um custo fiscal marginal e necessário ao crescimento económico, custo que a existir, consideramos imperativo no futuro próximo.